



LEI N.º 3.895 DE 27 DE outubro DE 1983

Considera de Utilidade Pública a Cruz Vermelha Brasileira, filial do Piauí.

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 203

Data: 31/10/83

Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí

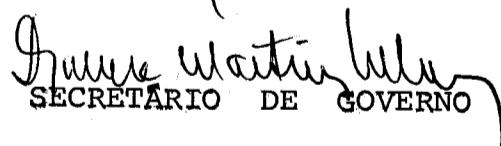
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a Cruz Vermelha Brasileira, filial do Piauí, com sede nesta Capital.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 27 de outubro de 1983.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 3.895 DE 27 DE OUTUBRO DE 1983

Considera de Utilidade Pública a Cruz Vermelha Brasileira, filial do Piauí.

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 203

Data: 31/10/83

Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a Cruz Vermelha Brasileira, filial do Piauí, com sede nesta Capital.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 27 de outubro de 1983.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO